MENSAGEM Nº 005/2010.

São Lourenço da Mata/PE, 29 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa elevada Câmara de Vereadores o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal**, alterando a redação do art. 76, no sentido do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), ser adotado como sendo o meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de São Lourenço da Mata.

O Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco é uma moderna e prática ferramenta para aumentar a transparência na gestão municipal e atender ao princípio da publicidade.

As publicações do Diário Oficial dos Municípios ocorrerão em meio eletrônico, na rede mundial de computadores – internet, no endereço eletrônico www.diariomunicpal.com.br/amupe e têm o mesmo valor legal das publicações impressas, pois suas edições serão assinadas digitalmente seguindo os padrões de autenticidade, integridade e validade jurídica definidos pela Infra- estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP - Brasil.

Neste contexto, conto com a colaboração de Vossas Excelências na aprovação do texto ora apresentado. Aproveito o ensejo para afirmar que acredito num Parlamento Civil que visualiza as demandas municipais a partir do debate democrático, como também por sua diversidade e pluralidade com vistas ao bem-estar da população.

Somos representantes de poderes distintos, mas igualmente legítimos e pares à concretização do Município. Sintetizamos a vontade popular, portanto, é nosso dever buscar e assegurar a legalidade e transparência no Município de São Lourenço da Mata.

Por fim, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para esclarecimento quanto à matéria encaminhada para apreciação e ulterior aprovação por essa Casa Legislativa.

Na certeza da pronta aprovação do presente Projeto de Emenda, renovo na pessoa de Vossa Excelência, os meus votos de elevada estima e consideração a todos, que integram esse Poder Legislativo.

ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Recebi em 30/03/2010

Excelentíssimo Senhor
Vereador **RICARDO SÁTIRO**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE
NESTA

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2010

Altera a redação do art. 76 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata.

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 76 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata que passa a vigorar nos seguintes termos:

*"**Art. 76** O Diário Oficial dos Municípios do Estado Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), por meio da Resolução nº 01/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de São Lourenço da Mata, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.*

***§1º** A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.*

***§2º** A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amupe, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.*

***§3º** As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.*

***§4º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco são reservados ao Município de São Lourenço da Mata.*

***§5º** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.*

***§6°** O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.*

***§7º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que a produziu."*

Art. 2º O Município fica autorizado a contribuir para a AMUPE, de acordo com o valor fixado na Assembléia Geral realizada aos 17 de setembro de 2.009.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Emenda à Lei Orgânica Municipal correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Emenda à Lei Orgânica Municipal no prazo de 30 (trinta) dias através de Decreto.

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata/PE, 29 de março de 2010

ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº001/2010

EMENTA: Altera a redação do art. 76 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata.

PARECER

Nós Membros da Comissão de Justiça e Redação, chamados a opinar sobre o **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº001/2010** manifestamos pela sua tramitação em plenário sem nenhum reparo a fazer no âmbito desta Comissão.

Este é o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2010.

GILBERTO QUEIROZ MONTEIRO DA FONTE

RELATOR

JOSÉ LEOPOLDO AFONSO NETO

VOGAL

ALCIDES FRANCISCO DO NASCIMENTO

VOGAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº001/2010

EMENTA: Altera a redação do art. 76 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata.

PARECER

O Projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso a Comissão de Finanças e Orçamento opina unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela aprovação do **PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2010.**

Este é o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2010.

JOSÉ LEOPOLDO AFONSO NETO

RELATOR

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS

VOGAL

FÁBIO SANTOS DE MIRANDA

VOGAL